



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 008/2020**

***“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 59/2004, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA, ATRAVÉS DO MERECIMENTO E TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

*Art. 1º - O inciso I, do § 1º, do art. 20, da Lei Municipal nº 59/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração, conforme previsão do art. 113 da Lei Municipal nº 020/1995, bem como, afastamentos de atividades docentes decorrentes de restrição por junta médica;”*

*Art. 2º - Fica incluído o inciso VIII, no § 1º, do art. 20, da Lei Municipal nº 59/2004, com a seguinte redação:*

*“VIII – deixar de cumprir no mínimo 12 horas, de sua carga horária, em atividades como professor docente em sala de aula, excetuando-se Coordenação Pedagógica, Direção e Vice-Direção.”*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MARÇO DE 2020.**

***Tiago Görski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 008/2020*

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 59/2004, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA, ATRAVÉS DO MERECIMENTO E TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 59/2004.*

*A nova proposta normativa tem por objetivo estabelecer critério com relação a afastamentos das atividades docentes por motivo de restrição médica, já que o professor passa a desenvolver outras atividades não relacionadas com a função, acarretando assim suspensão na promoção de classe.*

*Além disso, propõe uma carga horária mínima em sala de aula para o professor docente não vir a sofrer prejuízo na contagem de tempo de exercício para fins de promoção.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 12 DE MARÇO DE 2020.**

**Tiago Görski Lacerda**  
*Prefeito Municipal*